

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4721 de 10 de julho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, vem expedir a presente Portaria, e:

Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.277/2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa, e em seu art. 2º, inciso III, define que a Primeira Linha de Defesa é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

Considerando o exercício do direito à saúde pela via judicial, que exige do Estado uma abordagem precisa e ágil;

Considerando a necessidade de otimizar os processos de cumprimento das decisões judiciais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, o planejamento em saúde;

Considerando que a elaboração de normativa estabelecendo rotinas e procedimentos gerais a serem seguidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno promove o controle, a transparência e a eficiência operacional, reduz prazos e otimiza a utilização dos recursos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE as rotinas, procedimentos e o fluxo processual a ser observado pelos setores da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) para o cumprimento das decisões judiciais que tenham como objeto a transferência e/ou internação em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) visando procedimento cirúrgico.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria serão adotadas as definições a seguir:

I - Decisão Judicial: documento formal, emitido por um juiz ou outra autoridade judicial competente, determinando o cumprimento de obrigações de acordo com a lei;

II - Regulação: conjunto de medidas e procedimentos destinados a organizar e garantir o acesso aos serviços de saúde ofertados no âmbito da SESAU/RO, incluindo o agendamento de consultas, exames, procedimentos médicos, internações hospitalares, entre outros;

III - Leito de UTI: leito de terapia intensiva, podendo ser UTI especialidade, clínica, isolamento, entre outros.

Art. 3º As decisões judiciais direcionadas à Secretaria de Estado da Saúde deverão ser tramitadas entre os setores em caráter de prioridade, de modo que sejam atendidas nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Seção I

Das responsabilidades dos setores

Art. 4º Os setores envolvidos na execução das rotinas, procedimentos e fluxo estabelecidos nesta portaria são:

I - PGE: Procuradoria-Geral do Estado;

II - GAB: Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde;

III - DG: Direção-Geral ou setor equivalente nas Unidades de Saúde;

IV - PROT: Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde;

V - CCMJ: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais;

VI - CEREL: Central de Regulação de Leitos;

VII - Unidade Hospitalar: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) ou Hospital Regional de Cacoal (HRC).

Art. 5º São atribuições, além das outras prevista em lei:

I - Do Gabinete (GAB), Direção-Geral (DG) e Protocolo (PROT):

a) Recepcionar as decisões judiciais dirigidas à Secretaria de Estado da Saúde e/ou às suas Unidades;

b) Formalizar processo e/ou encaminhá-lo à Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial visando o cumprimento das decisões judiciais.

II - Da Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial (CCMJ):

a) Recepcionar as decisões judiciais dirigidas à Secretaria de Estado da Saúde e/ou às suas Unidades;

b) Formalizar e/ou encaminhar o processo para as áreas competentes da SESAU/RO visando o cumprimento das decisões judiciais;

c) Prestar informações à Procuradoria-Geral do Estado e/ou juízo competente sobre o atendimento das determinações ou quaisquer obstáculos que possam impedir o cumprimento no prazo fixado;

d) Manter histórico das decisões judiciais que aportaram na SESAU/RO e elaborar relatórios trimestrais para a Subdiretoria Técnica em Saúde, diferenciando aquelas que foram atendidas diretamente das que exigiram contratação adicional;

e) Promover e monitorar o cumprimento das decisões judiciais;

f) Executar as demais atividades de sua competência estabelecidas no fluxo em anexo à esta portaria.

III - Da Central de Regulação de Leitos:

a) Monitoramento e regulação dos leitos de gestão estadual;

judicial. b) Informar à Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial, de modo fundamentado, sobre a possibilidade ou não de atendimento do objeto da decisão

IV - Da Unidade Hospitalar:

a) Informar à Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial sobre o estado atual do paciente e os atos administrativos tomados para cumprimento da decisão judicial;

b) Quando se tratar de paciente internado, solicitar regulação caso haja a necessidade de transferência à outra unidade.

Seção II

Das etapas do processo e procedimentos

Art. 6º A intimação para o cumprimento da decisão judicial pode ocorrer de 3 (três) maneiras:

I - Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado;

II - Intimação pessoal ao Secretário de Estado da Saúde (titular, executivo ou adjunto); ou

III - Intimação pessoal aos responsáveis das Unidades de Saúde.

§ 1º A Unidade que recebeu a decisão judicial é encarregada de iniciar o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º Quando o conhecimento da decisão judicial ocorrer por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, encaminham-se os autos do processo ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, que em seguida encaminha à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

§ 3º Quando o conhecimento da decisão judicial ocorrer por intermédio do Gabinete, Direção-Geral ou Protocolo, encaminham-se os autos do processo diretamente à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

Art. 7º Após o recebimento da decisão judicial, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais deverá realizar a leitura integral da determinação e adotar as seguintes providências:

I - Incluir a decisão judicial em planilha de controle para fins de monitoramento, até o seu cumprimento;

II - Solicitar à Central de Regulação de Leitos a regulação e/ou internação do paciente em leito de terapia intensiva.

§ 1º A regulação do paciente deverá ser informada à Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais mediante e-mail institucional ou nos autos do processo SEI recebido, mediante a apresentação de E-mail solicitação/autorização de vaga.

§ 2º Constatada a impossibilidade de atendimento do objeto da decisão judicial no prazo estabelecido, a CEREL deverá informar à CCMJ acerca da indisponibilidade, bem como o prazo para cumprimento.

Art. 8º Após a devida regulação e transferência do paciente para o leito de UTI, a Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais deverá contatar a unidade hospitalar responsável, com a finalidade de obter informações sobre o estado atual do paciente e a previsão para realização de procedimento cirúrgico.

Parágrafo único. A unidade hospitalar responsável prestará as informações requeridas, mediante a elaboração de Despacho, no respectivo processo SEI.

Art. 9º A Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial acompanhará regularmente o processo, para fornecer à Procuradoria Geral do Estado e/ou ao Juízo Competente informações atualizadas do cumprimento da decisão judicial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O servidor e/ou equivalente não poderá se escusar de cumprir os termos desta portaria alegando desconhecimento.

Art. 11 O descumprimento injustificado do estabelecido por meio desta normativa poderá ensejar em apuração de responsabilidade e sanções correspondentes.

Art. 12 Esta portaria será objeto de revisão periódica, a fim de adequar-se às mudanças legislativas, normativas internas e às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, garantindo a atualização constante e aprimoramento dos processos.

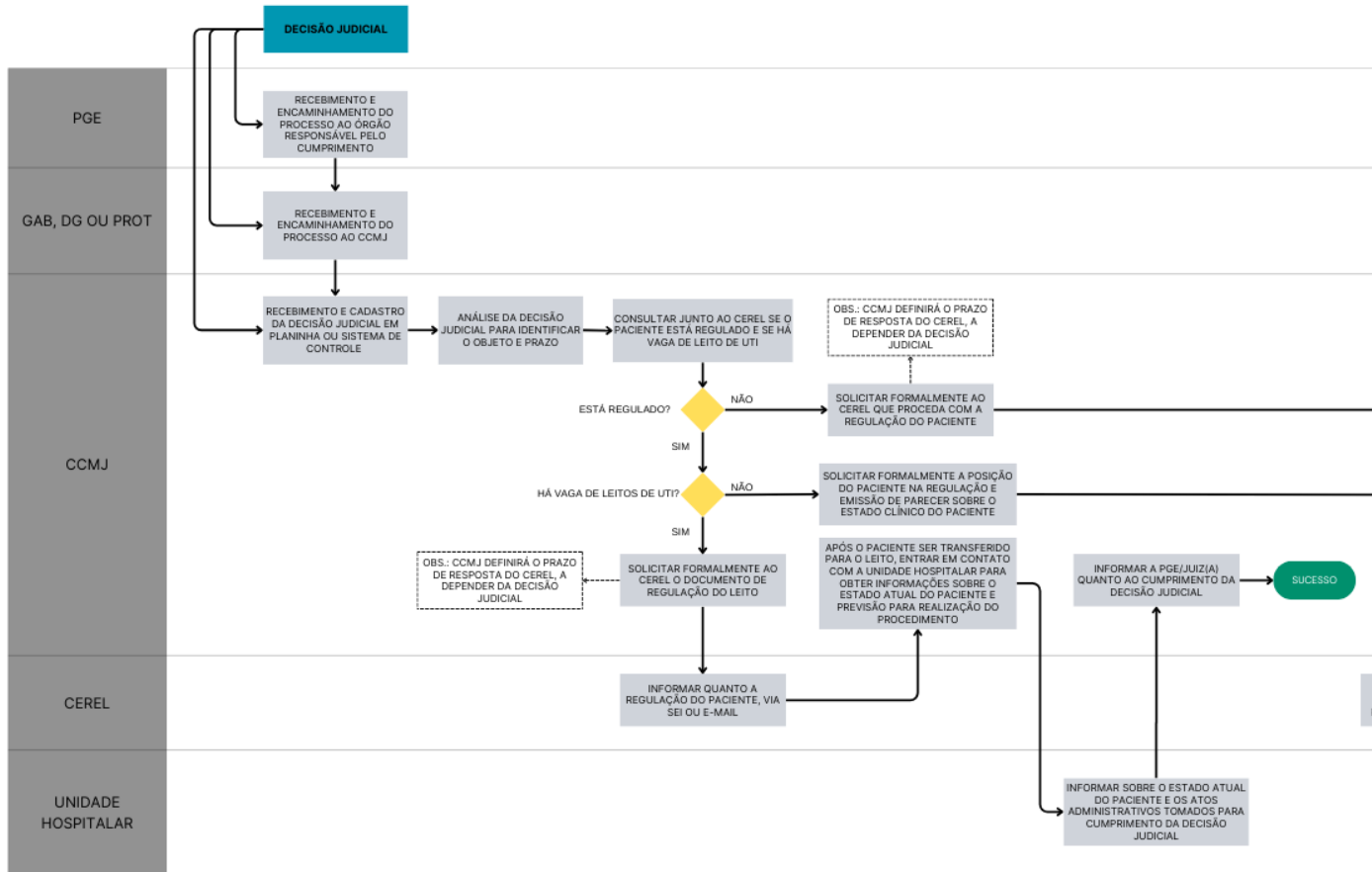
Art. 13 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores eventualmente conflitantes.

Parágrafo Único. Situações excepcionais não contempladas nesta portaria serão analisadas e decididas pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde.

ANEXO I

FLUXO DO PROCESSO

DECISÕES JUDICIAIS - FLUXO PARA OS CASOS DE LEITOS DE UTI C/ PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE URGÊNCIA (PLANTÃO/PACIENTE)



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 12/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050657705** e o código CRC **7F7A3B71**.